



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2318/2018

Em 05 de novembro de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887

ARARAQUARA/SP

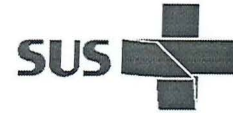
Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1551/18**, de autoria do Vereador **ZÉ LUIZ**, juntamos ao presente as informações prestadas pela Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício



Araraquara, 31 de outubro de 2018.

Requerimento nº 1511/2018
Autor: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)
Guichê nº 074.093/2018

Às
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional e Chefia de Gabinete
A/C GRAÇA PINOTTI / ALAN SILVA

Atendendo ao requerido, segue as informações solicitadas:

1. Preliminarmente, cabe destacar que o Decreto Municipal nº 8.738, de 15 de fevereiro de 2008 “concede permissão de uso de área de terra e dá outras providências”. Tal norma teve alteração definida pelo Decreto nº 8.744, de 21 de fevereiro de 2008, que “dá nova redação ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.738, de 15 de fevereiro de 2007 (sic), que concedeu permissão de uso de área de terra a Associação Araraquarense de Proteção Animal - AAPA”.
 - 1.1. Pelas normas acima descritas, a permissão de Uso é a “Título Precário e **Oneroso**” pelo “período de 20 anos” (grifo nosso);
 - 1.2. Pelo parágrafo único, alínea “c” do artigo 3º do Decreto 8.738/2008, alterado pelo Decreto 8.744/2008, a permissão terá como ônus a “obrigação da entidade permissionária utilizar o referido imóvel exclusivamente para o desenvolvimento de projeto de esterilização de cães e gatos, além de: (...); c) dar assistência veterinária a animais feridos, atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares e dentro das diretrizes de seu estatuto. Recolhe-los sempre que possível, bem assim os animais mais abandonados ou extraviados, reencaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos dando-os independentemente de compensação, às pessoas de idoneidade comprovada que se comprometeram a dar-lhes tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte da entidade;”.
2. Feitas as preliminares, e sobre o requisita, temos a expor o que segue:



- a) Como descrito na legislação acima descrita, a permissão de uso é a título “oneroso”, ou seja, para a manutenção da referida permissão, obriga-se a entidade a arcar com os custos de sua operacionalização, como condição de usufruir do uso de área pública, destacando-se que, entre elas, está descrito literalmente, a execução dos serviços que os “prestadores” devam executar. Ora, se a municipalidade “remunerar” os prestadores de serviços, a permissão de uso perde o seu sentido, pois o ônus, deixaria de ocorrer. Ademais, tal situação não encontra respaldo orçamentário, pois tal ação não está descrita nos instrumentos de planejamento governamental: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – sem as quais, a administração pública não pode ocorrer despesas.
- b) Como descrito no item anterior, não há ação prevista na PPA, LDO e LOA que permita este tipo de ajuste.

3. Anexamos a legislação citada.

Era o que tínhamos a informar.


EDIVALDO ALVES TRINDADE
Coordenador Executivo de Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Em 01/11/2018.

Dê acordo com as informações supra.


ELIANA APARECIDA MORI HONAIM
Secretária Municipal de Saúde de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.738
De 15 de fevereiro de 2008

Concede permissão de uso de área de terra
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à permissão de uso a
ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - AAPA, CNPJ. nº
57.718.611/0001-97, de área de terra de 625,32 metros quadrados, localizada
no Parque Pinheirinho, constante do Desenho nº 1 – 5 - 3061, elaborado pela
Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Municipalidade, descrito e
confrontado no artigo seguinte, para fins de desenvolvimento de projeto de
esterilização de cães e gatos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior
assim se descreve: “mede-se 19,30 metros de frente para a via de acesso; igual
medida na linha dos fundos; por 32,40 metros de ambos os lados,
confrontando até aqui com o Município de Araraquara.”

Art. 3º A permissão de uso de que trata este
Decreto será outorgada a título precário e gratuito pelo prazo de 20 (vinte)
anos, contado da data de assinatura do respectivo termo, respondendo a
permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Constituem motivo para a reversão do
imóvel:

- a) – Desviar a finalidade do imóvel;
- b) – Má conservação ou abandono do imóvel;
- c) – Aplicar as rendas da entidade em outra obra ou instalação;
- d) – Explorar a área com o fito lucrativo;
- e) – Deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel.

Art. 5º O imóvel com todas as benfeitorias nele
existentes reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de
notificação ou interpelação, sem direito a indenização ou retenção, caso a
permissionária descumpra as obrigações assumidas.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Em caso de dissolução ou extinção da entidade permissionária, o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal, observando o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Findo o prazo contratual e desde que a permissionária esteja prestando seus serviços de forma regular, à permissão poderá ser renovada por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2008;

Requerente: ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AAPA.
Processo nº 001.297/1989 – Guiçê nº 027.531/2007.
Desenho nº 1-5-3061 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.
Matrícula nº 70.972 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

 Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 16/fevereiro/08 - Exemplar 6.722.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.744

De 21 de fevereiro de 2008

Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.738, de 15 de fevereiro de 2007, que concedeu permissão de uso de área de terra a Associação Araraquarense de Proteção aos Animais – AAPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.738, de 15 de fevereiro de 2008, que concedeu permissão de uso de área de terra à **ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AAPA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precário e oneroso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo termo, respondendo a permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. O ônus decorrente desta Permissão consiste na obrigação da entidade permissionária utilizar o referido imóvel exclusivamente para o desenvolvimento de projeto de esterilização de cães e gatos, além de:

- a) Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de junho de 1934 (“os direitos dos animais devem ser defendidos por leis como os direitos dos homens”), das disposições das Contravenções das Leis Penais na parte que ampara os animais e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria;
- b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra animais, de acordo com as disposições legais;
- c) Dar assistência veterinária a animais feridos, atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares e dentro das diretivas de seu estatuto. Recolhe-los sempre que possível, bem assim os animais mais abandonados ou extraviados, reencaminhando estes e aqueles aos seus